

## TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 380ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente *“Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização”* (“Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização”):

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securizadora”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

### II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. em 06 de dezembro de 2016, a Securizadora e o Agente Fiduciário celebraram o *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização”* (“Termo de Securitização”), o qual foi aditado em 02 de março de 2018 (“Primeiro Aditamento”) e em 03 de junho de 2020 (“Segundo Aditamento”);

B. Em 23 de setembro de 2020, os titulares dos CRI em circulação, reunidos em Quarta Assembleia Geral deliberaram, dentre outros temas, sobre a autorização para que partir de setembro de 2020, caso sejam apurados recursos excedentes após i) o pagamento de despesas, ii) o pagamento

de juros, iii) amortização de principal dos CRI e iv) recomposição do Fundo de Reserva, conforme obrigações descritas nos instrumentos da operação, estes recursos excedentes sejam utilizados para o pagamento de Juros Remuneratórios e Amortização de Principal dos CRI referente ao próximo mês, sendo que, caso ainda haja resíduo disponível entre os recursos excedentes do mês anterior e o pagamento de Juros Remuneratórios e Amortização de Principal dos CRI do mês, a Securitizadora, deverá realizar a Amortização Extraordinária do CRI com o resíduo disponível.

**RESOLVEM**, na melhor forma de direito, celebrar o presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, de acordo com os termos e condições abaixo disciplinados.

### III - CLÁUSULAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. **Termos:** Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização tem o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

1.1.1. Todos os termos definidos no presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, desde que conflitantes com termos já definidos no Termo de Securitização, terão os significados que lhes são atribuídos neste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **Objeto:** O presente documento tem por objeto aditar o Termo de Securitização, com o intuito de incluir novo item na cláusula 10.1.2 no Termo de Securitização, passando a vigorar da seguinte forma:

*“10.1.2 A partir de setembro de 2020, em caso de apurações de recursos excedentes após o pagamento de despesas, ii) o pagamento de juros, iii) amortização de principal dos CRI e iv) recomposição do Fundo de Reserva, conforme obrigações descritas nos instrumentos da operação, estes recursos excedentes sejam utilizados para o pagamento de Juros Remuneratórios e Amortização de Principal dos CRI referente ao próximo mês, sendo que, caso ainda haja resíduo disponível entre os recursos excedentes do mês anterior e o*

*pagamento de Juros Remuneratórios e Amortização de Principal dos CRI do mês, a Securitizadora, deverá realizar a Amortização Extraordinária do CRI com o resíduo disponível.”*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário, assim como seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Foro: A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Lei Aplicável: Este Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]